

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Recursos Humanos
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais
Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

Nota Técnica nº 561/2010/COGES/DENOP/SRH/MP

ASSUNTO: Concessão da GDAC a servidores quando em exercício provisório nos órgãos integrantes do PEC



SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata o presente Documento de questionamento feito pelo Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Cultura mediante DESPACHO Nº 67/2010/CNOC/CGEP/DGI/SE-MinC, datado de 09 de abril de 2010, acerca da percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural – GDAC a servidores integrantes do Plano Especial de Cargos da Cultura, no âmbito dos órgãos elencados no art. 1º da Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, quando em exercício provisório.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, antes de tratarmos do assunto, analisaremos as hipóteses em que o servidor pode fazer jus à licença para acompanhar cônjuge, dispostas no art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990. Vejamos

Art. 84. Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração.

§ 2º No deslocamento de servidor cujo cônjuge ou companheiro também seja servidor público, civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, poderá haver exercício provisório em órgão ou entidade da Administração Federal direta, autárquica ou fundacional, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo. [\(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97\)](#)

3. Infere-se do contido acima que a retromencionada licença pode ser concedida ao servidor sem remuneração, todavia, quando o cônjuge for servidor de qualquer esfera da Administração Pública Municipal ou Estadual, é aventada a possibilidade do servidor ficar em exercício provisório, desde que no órgão onde terá exercício, as atribuições a serem desenvolvidas sejam correlatas com as do seu cargo.

4. Ocorre que os servidores que foram objeto de transposição ao Plano Especial de Cargos da Cultura fazem jus a Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC no âmbito do próprio Ministério da Cultura, assim como nos órgãos indicados no art. 1º da Lei nº 11.233, de 2005, sendo que os casos excepcionais que ensejem a percepção da aludida gratificação, ou seja, o não exercício nos órgãos apontados acima, são os descritos no art. 2º -E da Lei nº 11.233, de 2005. Vejamos:

Art. 2º-E. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC, devida aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Plano Especial de Cargos da Cultura, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no Ministério da Cultura ou nas entidades referidas no art. 1º desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 11,784, de 2008\)](#)

5. Depreende-se que a referida gratificação só será devida àqueles servidores integrantes do Plano Especial de Cargos da Cultura cujas atribuições sejam voltadas a atividades culturais, incluindo-se, nesse contexto, na impossibilidade do servidor afastar-se do seu órgão de origem por motivo de licença para acompanhar cônjuge, ter exercício provisório nas entidades descritas do art. 1º da lei supramencionada.

6. Portanto, em qualquer órgão diverso dos elencados no art. 1º da Lei nº 11.233, de 2005, caso ocorra o exercício provisório, não perceberá a GDAC, por não estar no Plano Especial de Cargos da Cultura e as suas atividades fim afigurarem-se como de natureza diversa.

7. Com relação ao contido no art. 16 do Decreto n.º 7.133, de 2010, que regulamenta as várias gratificações de desempenho do âmbito dos órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil – SIPEC, esclarecemos que, a licença para acompanhamento de cônjuge é concedida sem remuneração, logo, não é considerada como de efetivo exercício, nos termos do art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990.

8. No que se refere ao preceito constitucional contido no art. 226 da Constituição Federal, frise-se que acompanhamento ao cônjuge é legal, entretanto, devem ser observadas as normas vigentes específicas no tocante à remuneração.

9. Relativamente ao Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM, instituído pela Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, é integrante do Plano Especial de Cargos da Cultura, dessa forma, o servidor em exercício provisório nesse Instituto fará jus a GDAC.

CONCLUSÃO

10. Dessa forma, consideramos que para fins de percepção da Gratificação de Desempenho de Atividades Culturais – GDAC, o servidor poderá encontrar-se em exercício provisório nos órgãos elencados no art. 1º da Lei nº 11.233, de 2005, pertencentes ao Plano Especial de Cargos da Cultura, incluindo-se o Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM.

(Fls. 3 da Nota Técnica nº 561/2010/COGES/DENOP/SRH/MP.)

11. Com estes esclarecimentos, submetemos o presente Documento à Coordenador-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas, sugerindo o encaminhamento à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – COGEP do Ministério da Cultura.

Brasília, 10 de junho de 2010.

DAVID FALCAO PIMENTEL
Mat. SIAPE Nº 0659825

ANA CRISTINA DE SÁ TELLES D'ÁVILA
Chefe da DIORC

Aprovo. Encaminhe-se o presente Documento à CGEP/MinC, conforme proposto.

Brasília, 10 de junho de 2010.

GERALDO ANTONIO NICOLI
Coordenador-Geral de Elaboração,
Sistematização e Aplicação das Normas